



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Aos 18 dias do mês de maio de 2021, o Município de Santo Antônio do Itambé, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Ronam Wesley Sales, inscrito no CPF sob o nº 065.378.456-29, denominado CONTRATANTE; e a empresa: SERROFERTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.244.783/0001-31 e inscrição Estadual 671645205.00-45, situada na Rua Humaitá, nº 273, Bairro Centro, na cidade de Serro/MG, representada pelo Sr. Magno Lúcio de Melo, CPF nº 315.280.076-20, doravante denominado CONTRATADO, fulcrados na Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, LC nº 123/2006, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 017/2021, constante do Processo nº 032/2021, datado de 06/05/2021, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de 14/05/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de validade da presente ATA será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
004	310.0000	PCT	5739 - AÇUCAR CRISTAL PCT 5KG (LAÇUCAR)	15,7500	4882,50
009	20.0000	KG	15085 - ALHO (BRASILEIRINHO)	21,8000	436,00
011	15.0000	KG	35406 - ASA DE FRANGO EM EMBALAGEM PLÁSTICA (AGROAVES)	14,4000	216,00
017	70.0000	KG	20978 - BATATA INGLESA	3,4500	241,50
018	25.0000	KG	12941 - Beterraba de 1ª qualidade	4,7500	118,75
024	70.0000	CAIXA	35414 - BISCOITO TIPO CREAM CRAKER - CX COM 1,5 KG A 2 K (AYMORÉ)	18,9500	1326,50
028	320.0000	PACOTE	35400 - CAFE EMBALAGEM 1KG (MIDIÃ)	17,9500	5744,00
030	15.0000	PCT	12773 - CANJICA BRANCA EMBALAGEM 500 G. (ANCHIETA)	3,0500	45,75
031	10.0000	PCT	12776 - CANJICINHA PCT 500G DE COR AMARELA, FINA (ANCHIETA)	2,0500	20,50
035	45.0000	Kg	49 - CEBOLA de primeira, branca.	3,9500	177,75
036	50.0000	Kg	50 - CENOURA, de primeira, in natura,	2,9500	147,50
038	20.0000	CAIXA	35633 - CHOCOLATE DE WAFER RECHEADO (AYMORÉ)	2,9500	59,00
043	30.0000	UNID	22601 - COCO RALADO PURO (MENINA)	2,9000	87,00
045	2.0000	KG	35417 - CORANTE EM PÓ (PACHÁ)	13,4000	26,80
048	250.0000	UNIDADE	35422 - CREME DE LEITE (ITAMBÉ)	6,2000	1550,00
051	100.0000	LATA	28766 - DOCE DE LEITE embalagem de 800G. Produzido com leite integral, açúcar e lactose, e no máximo 2 conservantes. não contém glúten Validade	18,6000	1860,00



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.
346
Itambé

			minima de 12 meses. Doce de leite pasteurizado 100 de origem animal, embalado em latas limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, não estufadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em lata, pesando 300 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto e atender as exigências do ministério da agricultura e DIPOA e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. Parâmetro de qualidade: Itambé, Nestlé ou equivalente. (ITAMBÉ)		
052	95,0000	UNID	20979 - EXTRATO DE TOMATE 340G (COLONIAL)	3,7000	351,50
053	40,0000	KG	20980 - FARINHA DE MANDIOCA 1KG (ANCHIETA)	5,2000	208,00
060	105,0000	KG	5755 - FRANGO COXA E SOBRECORA DE 1ª QUALIDADE (AGROAVES)	9,3500	981,75
064	250,0000	UNID	22579 - LEITE CONDENSADO (PIRACANJUBA)	5,3500	1337,50
067	30,0000	KG	35454 - MACARRÃO TIPO AVE MARIA (ÓREGON)	4,9500	148,50
069	20,0000	KG	35455 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Nº 1 (ÓREGON)	4,9500	99,00
070	40,0000	KG	35453 - MACARRÃO TIPO PARAFUÇO (KI DELICIA)	4,9500	198,00
072	64,0000	UN	35437 - MARGARINA VEGETAL EXTRA CREMOSA, EMBALAGEM 500G com. sal (DELICIA)	5,3500	342,40
074	100,0000	UNIDADE	35426 - MILHO DE PIPOCA (ANCHIETA)	3,5000	350,00
075	1000,0000	UNIDADE	35375 - MINI BOLINHO - 40g UNIDADE (BAUDUCCO)	1,3400	1340,00
077	100,0000	KG	35388 - MISTURA DE PÃO DE QUEIJO (AMAFIL)	10,5900	1059,00
078	150,0000	PACOTE	35420 - MISTURA PARA BOLO 400g. (VILMA)	3,8900	583,50
079	90,0000	UNIDADE	35456 - ÓLEO DE SOJA (ABC)	8,4500	760,50
080	88,0000	DZ	35457 - OVO DE GALINHA, (SÃO GERALDO)	6,3500	558,80
084	2000,0000	UNID.	26748 - Pé-de-moleque PE-DE-MOLEQUE. De amendoim e rapadura, embalado individualmente, cada barra deverá apresentar peso líquido de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) gramas, o qual deverá ser informado pela empresa na ficha técnica e mantido durante todo o tempo de fornecimento. Será tolerada a variação de até 10 (dez por cento) entre as unidades do produto. (RICCO)	2,0000	4000,00
085	1000,0000	UNIDADE	35368 - PÉ DE MOÇA COM AMENDOIM, EMBALAGEM INDIVIDUAL. (RICCO)	2,0000	2000,00
088	8,0000	KG	7404 - PIMENTAO COR VERDE, IN NATURA	5,3400	42,72
090	100,0000	PACOTE	35412 - PIRULITO (POP MANIA)	8,9500	895,00
092	30,0000	KG	5748 - POLVILHO AZEDO, Embalagem 1kg (OURO MINAS)	6,9000	207,00
095	80,0000	KG	16083 - QUEIJO MINAS FRESCAL (PADRÃO)	34,9700	2797,60
097	20,0000	KG	9741 - REPOLHO	2,4500	49,00
099	111,0000	KG	5758 - SALSICHA (PIF PAF)	9,8900	1097,79
103	700,0000	UNIDADE	35365 - SUCO DE CAIXINHA INDIVIDUAL 330ML (UVA, MANGA, PESSÊGO, GOIABA) - Suco de fruta. Contendo: Polpa de fruta, água, açúcar e aromas naturais. Sem conservantes e sem corantes. (KAPO C/200ML)	2,3800	1666,00
104	60,0000	KG	7406 - TOMATE IN NATURA	4,8500	291,00
Valor Total: R\$ 38.304,11 (Trinta e oito mil e trezentos e quatro reais e onze centavos)					

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS ITENS, OBJETO DESTES CONTRATOS

4.1. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão a Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Cultura, Secretário Municipal de Educação e Secretária Municipal de Saúde através do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que as mesmas poderão delegar tais poderes, conforme seus exclusivos critérios, aos outros órgãos da Administração Direta.



4.2. À Prefeitura de Santo Antônio do Itambé/MG reserva-se o direito de não aceitar o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3. **O fornecedor deverá entregar os produtos decorrentes do Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento.**

4.4. O licitante vencedor se responsabilizará por todas as despesas de frete e transporte, inclusive a descarga dos produtos a serem entregues, restando claro que a instalação do produto também ficará às suas expensas, salvo estipulação em contrário do órgão requisitante.

4.5. **Os alimentos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega.**

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. Local e horário de entrega: Almojarifado ou Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, Centro, SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, CEP 39.160-000, horário: 8h às 11h e de 12h às 16h, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Santo Antônio do Itambé, dentro do prazo de até 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir data do recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2.1. No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1. O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: É VEDADO AO FORNECEDOR CEDER OU TRANSFERIR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de descontos apresentada pelo fornecedor.
- 10.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;
- 10.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR**;
- 10.6. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;
- 10.7. Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**”.
- 10.8. Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos produtos, fica o **FORNECEDOR** obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1. Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;
- 11.2. Emitir AF (Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;
- 11.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até 10 (DEZ) dias do mês subsequente, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizada.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Comunicar ao **FORNECEDOR** sobre irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 11.6. Indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

- 12.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 12.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o **FORNECEDOR** fica sujeito às seguintes penalidades:
 - 12.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:
 - 12.2.1.1. Até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos;
 - 12.2.1.2. Superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos;
 - 12.2.1.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos produtos não entregues.
 - 12.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



12.3. Se o **FORNECEDOR** deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o **FORNECEDOR** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o **FORNECEDOR**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santo Antônio do Itambé, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. INTEGRAM ESTA ATA, O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE PREÇOS DO FORNECEDOR INDEPENDENTE DA TRANSCRIÇÃO.

14.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Santo Antônio do Itambé a firmar as contratações que deles poderão advir.

14.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

14.3.1. Em caso de não aceitação, fica o **FORNECEDOR** obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.


Santo Antônio do Itambé (MG), 18 de maio de 2021

Ronam Wesley Sales
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 065.778.456-29
Prefeito Municipal




SERROFERTIL LTDA
Fornecedor

TESTEMUNHAS


Nome: Jessica Hellem L. Figueiredo
CPF: 116.114.116-90

Nome: Alan do Carmo Marques
CPF: 127.843.476-30





EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 032/2021 – Pregão Presencial n.º 017/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X SERROFERTIL LTDA. Ata Contrato no valor Global de: R\$ 38.304,11 (Trinta e oito mil, trezentos e quatro reais e onze centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. ASSINATURA: 18/05/2021 – VIGÊNCIA: 18/05/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 18 de maio de 2021.

Ronam Wesley Sales
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 055.144.56-29

Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preços 016/2021 publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé conforme disposição do § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, no dia 18 de maio de 2021.

Mateus do Nascimento
Pregoeiro Municipal